

JUSTIFICATIVA

ASSUNTO: TERMO ADITIVO DE VALOR

OBJETO: 1º TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO Nº 05/2022, ref. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021 - FCP REFERENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTRUTURA MÓVEL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECULT.

FUNDAMENTAÇÃO: ART.65, INCISO II, §1º, DA LEI DE LICITAÇÃO Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

O Contrato em supracitado terá sua vigência expirada em **06/06/2023**. Tendo em vista, a necessidade do atendimento do serviço contratado, conforme o Contrato nº 05/2022, referente ao Pregão Eletrônico nº 014/2021, firmado com a empresa **VR3**, qual seja a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTRUTURA MÓVEL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECULT**, faz-se necessário realizar o aditamento contratual.

O referido aditivo contratual teve como fato gerador os eventos natalinos, aniversário da cidade, Carnaval entre outros, em que solicita aditivo de valor contratual.

Tendo em vista que o objeto contratado ser serviço único e ainda sim que houve um grande volume não nos restando valor de saldo para referida contratação na sua conclusão até que seja realizada uma nova licitação.

E Sendo Assim devidamente justificada diante da necessidade deste órgão em dar publicidade dos seus atos.

Foi oficiada a empresa para que se manifeste sobre interesse e necessidade da Secretaria Municipal de Cultura de Ananindeua - SECULT, e sendo esta respondeu que concorda em manter os valores contratados em relação ao preço unitário e sendo assim estes se justificam por se manterem vantajoso para administração pública até que seja realizado um novo processo licitatório e seja contratada uma nova empresa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Bem como, requer a manutenção da contratação do serviço de publicidade de atos oficiais, considerando que sua prestação se reveste do princípio da continuidade e se torna imprescindível para a segurança jurídica dos atos oficiais da Administração.

A Lei de Licitações e Contratos garante à Administração a possibilidade de socorrer-se ao Aditamento, de acordo com o Artigo 65, inciso II, §1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, *in verbis*:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II- por acordo das partes:

§1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Destarte, nenhum motivo resta que possa impedir o aditamento contratual, seja do ponto de vista legal ou do ponto de vista que tenha maior vantagem.

Estando, pois tudo devidamente esclarecido e justificado apresentamos esta justificativa em conjunto, para que Aditamento Contratual produza seus efeitos para continuidade da prestação do serviço.

Sendo plausível o interesse da administração tendo vista sua necessidade diante da publicação dos atos oficiais realizados por este órgão.

Ananindeua, 07 de março de 2023.

César Gaspar Freitas
Secretário Municipal de Cultura de Ananindeua - SECULT